



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 521/GP/PGM/2022

Cacoal/RO, 31 de outubro de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

**“ALTERA A LEI N. 3.481/PMC/2015, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE CARREIRA, LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DE AGRICULTURA, DE MEIO AMBIENTE E DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; ALTERA A LEI N. 2.735/PMC/2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; E ALTERA A LEI N. 2.543/PMC/2.009, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação, e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**

Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
**JOÃO PAULO PICHEK**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
CACOAL-RO





**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, encaminhado por meio do **Ofício 521/GP/PGM/2022** que:

**“ALTERA A LEI N. 3.481/PMC/2015, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE CARREIRA, LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DE AGRICULTURA, DE MEIO AMBIENTE E DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; ALTERA A LEI N. 2.735/PMC/2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; E ALTERA A LEI N. 2.543/PMC/2.009, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Trata-se de solicitação emanada no processo eletrônico n. 5369/2022, visando a alteração das Leis n. 3.481/PMC/2015, 2.735/PMC/2010 e 2.543/PMC/2009.

A propositura visa ampliar a gratificação de produtividade estabelecida pela Lei n. 3.481/PMC/2015.

Amplia também a gratificação estabelecida artigos 76 e 79, da Lei 2.735/PMC/2010, reduz o prazo de carência em relação a gratificação do artigo 76 da Lei n. 2.735/PMC/2010 para 01 (um) ano, de efetiva lotação no cargo correspondente.

Altera ainda a Lei n. 2.543/PMC/2009, criando cargos, ampliando gratificações, majorando o valor da verba de representação dos cargos que se encontram abaixo do mínimo.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**

Prefeito





PROJETO DE LEI N.

/PMC/2022

**“ALTERA A LEI N. 3.481/PMC/2015, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE CARREIRA, LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DE AGRICULTURA, DE MEIO AMBIENTE E DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; ALTERA A LEI N. 2.735/PMC/2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; E ALTERA A LEI N. 2.543/PMC/2.009, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Altera a ementa da da Lei n. 3.481/PMC/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS, DE CARREIRA, LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, DE AGRICULTURA, DE MEIO AMBIENTE, DE EDUCAÇÃO, DE ADMINISTRAÇÃO, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, DE SAÚDE E DE TRÂNSITO E TRANSPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 2º Altera o art. 1º, “caput”, da Lei n. 3.481/PMC/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação de produtividade para os servidores públicos municipais efetivos, de carreira, lotados, efetivamente, nas Secretarias Municipais de Obras e Serviços Pùblicos, de Agricultura, de Meio Ambiente, de Educação, de Administração, de Assistência Social e Trabalho, de Saúde e de Trânsito e Transportes.

Art. 3º Altera o parágrafo único do art. 1º, da Lei n. 3.481/PMC/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: A gratificação de que trata o caput desse artigo será devida, em relação às Secretarias Municipais de Educação, de Assistência Social e Trabalho, de Administração, de Saúde e de Trânsito e Transportes, somente aos ocupantes dos cargos públicos de Motorista





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de Viaturas Pesadas, Motorista de Viaturas Leves e Vigilantes e, em relação à Secretaria Municipal de Administração, somente aos servidores lotados na Diretoria de Vigilância Patrimonial.

Art. 4º Altera os §§ 1º a 5º do art. 2º, da Lei n. 3.481/PMC/2015, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

§ 1º Os servidores lotados nas Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos e de Agricultura, perceberão a gratificação de produtividade no valor máximo de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais).

§ 2º Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, perceberão a gratificação de produtividade no valor máximo de R\$500,00 (quinhentos reais).

§ 3º Os servidores lotados nas repartições de Coordenação de Patrimônio e, Coordenação de Almoxarifado-Geral, da Secretaria Municipal de Administração, perceberão a gratificação de produtividade no valor máximo de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais).

§ 4º Os Motoristas de Viaturas Pesadas e, Motoristas de Viaturas Leves lotados nas Secretarias Municipais de Educação, de Assistência Social e Trabalho, de Administração, de Trânsito e Transportes, perceberão a gratificação de produtividade no valor máximo de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais); e, os lotados na Secretaria Municipal de Saúde, perceberão a gratificação de produtividade no valor máximo de R\$ 600,00 (seiscientos reais).

§ 5º Os Vigilantes lotados nas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação e, os servidores lotados na Diretoria de Vigilância Patrimonial, da Secretaria Municipal de Administração, perceberão a gratificação de produtividade no valor máximo de R\$600,00 (seiscientos reais).

Art. 5º Altera o art. 76 “caput”, da Lei n. 2.735/PMC/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76 Terá direito à pontuação, na proporção especificada no art. 73 combinado com art. 74 desta Lei, para efeito de base de cálculo, os servidores efetivos lotados nos órgãos discriminados no § 1º deste artigo, a exceção dos respectivos Chefes, Coordenador da Receita, Coordenador de Desenvolvimento Urbano, Chefe de Recursos Humanos, Chefe de Cadastro de Recursos Humanos, Chefe de Folha de Pagamento, Chefe de Tecnologia da Informação, **Coordenador Geral de Vigilância Patrimonial e Diretor de Vigilância Patrimonial**, Coordenador Geral de Contabilidade e Superintendente de Tesouraria, os quais farão jus à base de cálculo no importe de 100% (cem por cento).

Art. 6º Altera os §§ 1º, 3º, 4º e 5º, do art. 76, da Lei n. 2.735/PMC/2010, que vigorará com a seguinte redação:

§ 1º Aos servidores efetivos lotados na Coordenação de Desenvolvimento Urbano, Coordenação de Receita, Departamento de Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Departamento de Tecnologia da Informação, **Coordenação Administrativo da SEMAD**, Setor





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Administrativo do Gabinete do Prefeito, Coordenadoria Geral de Contabilidade, Superintendência de Tesouraria, Setor de Convênios da SEMFAZ, Coordenadoria de Captação de Recursos e, Coordenadoria de Gestão Orçamentária, cuja base de cálculo será de 100% (cem por cento) do valor integral da gratificação, devidos nos seguintes percentuais:

[...]

§ 3º Somente depois de **01 (um) ano** consecutivo de lotação nos órgãos especificados neste artigo é que os servidores efetivos farão a jus a gratificação de produtividade.

§ 4º Será devida a gratificação pela nomeação de servidor efetivo na Função Gratificada de Inspetor de Vigilância Patrimonial.

§ 5º Para efeitos de adimplemento do período de carência de **01 (um) ano** para concessão da gratificação ao Departamento de Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Departamento de Tecnologia da Informação, **Coordenação Administrativo da SEMAD**, Setor Administrativo do Gabinete do Prefeito, Coordenadoria Geral de Contabilidade, Superintendência de Tesouraria, Setor de Convênios da SEMFAZ, Coordenadoria de Captação de Recursos e, Coordenadoria de Gestão Orçamentária, será considerado o período de lotação anterior à vigência desta Lei.

Art. 7º Altera o inciso “V” do art. 79, da Lei n. 2.735/PMC/2010, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 79. (...)

[...]

V - Agente Administrativo, Secretário (em extinção), Auxiliar Administrativo e Oficial de Diligência, **Agente de Biblioteca**, perceberá gratificação pelo desempenho de função no valor de R\$500,00 (quinhentos reais);

Art. 8º Altera o art. 48 “caput”, da Lei n. 2.543/PMC/2.009, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 48 Os servidores nomeados em cargos ou funções de confiança, a exceção dos Chefes de Departamento de Fiscalização Sanitária, de Obras e Posturas, de Tributária, de Coordenação de Receitas e de Coordenação de Desenvolvimento Urbano, de Topografia, de Regularização Imobiliária, de Recursos Humanos, de Cadastro de Recursos Humanos, de Folha de Pagamento, de Tecnologia da Informação, **Coordenador Geral de Vigilância Patrimonial, Diretor de Vigilância Patrimonial, Inspetor de Vigilância Patrimonial**, Coordenador-Geral de Contabilidade, Superintendente de Tesouraria, Diretor de Receita, Diretor de Contabilidade do FMS e Diretor de Tesouraria do FMS, e que fizerem jus, concomitantemente, em razão do cargo efetivo ou da lotação à gratificação de produtividade, terá que optar entre a gratificação do cargo em comissão/função de confiança ou pela gratificação de produtividade, ficando proibida a acumulação de gratificação de produtividade com a gratificação do cargo ou função de confiança.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 9º Altera o inciso II do art. 1º, da Lei n. 2.543/PMC/2022, para acrescentar o item 3.5.5, criando o setor de Coordenação Geral de Vigilância Patrimonial, da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

II - (...)

3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.5.5 – COORDENAÇÃO GERAL DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

Art. 10 Altera o §1º do art. 20, da Lei n. 2.543/PMC/2022, para acrescentar o item 5.12, criando o cargo de Coordenador Geral de Vigilância Patrimonial, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPITULO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. (...)

§ 1º (...)

5.12 – Coordenador Geral de Vigilância Patrimonial

Art. 11 Altera a tabela II, do Anexo I da Lei n. 2.543/PMC/2009, para acrescentar o cargo de Coordenador Geral de Vigilância Patrimonial, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I**

**TABELA II**

CARGO	NATUREZA	QUANTIDADE DE VAGAS
Coordenador Geral de Vigilância Patrimonial	Cargo em comissão	01

Art. 12 Altera a Tabela I do Anexo II da Lei n. 2.543/PMC/2.009, para acrescentar o valor da verba de representação do cargo de Coordenador Geral de Vigilância Patrimonial, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO II**

**TABELA I**

**VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO**





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VERBA DE REPRESENTAÇÃO
Coordenador Geral de Vigilância Patrimonial		R\$ 2.500,00

Art. 13 Altera o inciso II do art. 1º, da Lei n. 2.543/PMC/2022, para acrescentar o item 3.5.5.1, criando o setor de Inspeção de Vigilância Patrimonial, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 1º (...)

II - (...)

3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.5.5.1 – Inspeção de Vigilância Patrimonial

Art. 14 Altera o §1º do art. 20, da Lei n. 2.543/PMC/2022, para acrescentar o item 5.13, criando o cargo de Inspetor de Vigilância Patrimonial, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração.

CAPITULO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. (...)

§ 1º (...)

5.13 – Inspetor de Vigilância Patrimonial

Art. 15 Altera a tabela II, do Anexo I da Lei n. 2.543/PMC/2009, para acrescentar o cargo de Inspetor de Vigilância Patrimonial, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I**

**TABELA II**

CARGO	NATUREZA	QUANTIDADE DE VAGAS
Inspetor de Vigilância Patrimonial	Função Gratificada	03

Art. 16 Altera a Tabela II do Anexo II da Lei n. 2.543/PMC/2.009, para acrescentar o valor da Gratificação do cargo de Inspetor de Vigilância





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Patrimonial, da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO II**

**TABELA II**

**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Denominação	Gratificação
Inspetor de Vigilância Patrimonial	R\$ 1.200,00

Art. 17 Altera o inciso II do art. 1º, da Lei n. 2.543/PMC/2022, para acrescentar o item 3.5.6, criando o Setor de contratos, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 1º (...)

II - (...)

3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.5.6 – Setor de Contratos

Art. 18 Altera o §1º do art. 20, da Lei n. 2.543/PMC/2022, para acrescentar o item 5.14, criando o cargo de Chefe de Setor de Contratos, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração.

CAPITULO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. (...)

§ 1º (...)

5.14 – Chefe do Setor de Contratos

Art. 19 Altera a tabela II, do Anexo I da Lei n. 2.543/PMC/2009, para acrescentar o cargo de chefe do setor de contratos, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I**

**TABELA II**

**CARGOS CORRESPONDENTES AOS ÓRGÃOS DE  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>DENOMINAÇÃO DOS CARGOS</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>
Chefe do Setor de Contratos	01

Art. 20 Cria o art. 20-A, da Lei n. 2.543/PMC/2.009, a fim de inserir as atribuições das unidades da Secretaria Municipal de Administração, o qual vigorará com a seguinte redação:

**DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 20-A. A competência das unidades da Secretaria Municipal de Administração terá por descrição as atividades abaixo relacionadas:

§ 1º. Coordenador Geral de Vigilância Patrimonial: reporta-se administrativamente ao Secretário Municipal de Administração, cabendo-lhe dirigir o setor em seus aspectos técnicos, administrativo, operacional, assistencial e disciplinar, dentre os quais, especialmente:

I – Planejar, orientar, coordenar, elaborar escalas, definir ações estratégicas para alcançar a proteção das pessoas, bens, serviços e instalações de competência municipal, controlar e fiscalizar todo o serviço sob sua responsabilidade;

II - Apresentar ao Secretário Municipal de Administração propostas referentes à legislação, efetivo, formação e aperfeiçoamento dos Vigilantes, bem como dos programas, projetos e ações a serem desenvolvidas;

III - Orientar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo o alcance da otimização e o aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Administração;

IV - Manifestar-se, quando solicitado, em processos que versam sobre os interesses da Vigilância Patrimonial;

V - Receber toda a documentação destinada à Vigilância Patrimonial, decidindo conforme sua competência e opinando, quando solicitado, nas questões que dependam de decisões superiores;

VI - Propor a aplicação de penalidades ou, após parecer da Corregedoria, aplicá-las em casos de transgressões disciplinares de sua competência, assegurando ao infrator prévia oportunidade de ampla defesa;

VII - Conhecer seus subordinados, promovendo a cooperação, integração e respeito mútuo, a boa qualidade no ambiente de trabalho, e buscando, no que for ao alcance da Administração Pública, promover ações que auxiliem a manutenção do bem-estar psicoemocional do Vigilante;

VIII - Estabelecer conforme instruções definidas pela Secretaria Municipal de Administração, as normas gerais de ação dos servidores,





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

em razão do cumprimento dos princípios previstos na lei 2735/PMC/2010;

IX - Atender às ponderações justas de todos os seus subordinados, quando feitas a termo e desde que sejam de sua competência;

X - Imprimir em todos os seus atos, a máxima correção, pontualidade e justiça, e buscar motivar e fundamentar as decisões;

XI - Promover e presidir reuniões periódicas com o pessoal diretamente subordinado;

XII - Manter relacionamento de todos os órgãos públicos municipais de atendimento à população.

§ 2º. Diretor de Vigilância Patrimonial: deve hierarquia funcional imediata ao Coordenador Geral de Vigilância Patrimonial, tendo como atribuições:

I - Levar ao conhecimento do Coordenador Geral de Vigilância Patrimonial, verbalmente ou por escrito, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam da decisão superior;

II - Dar conhecimento ao Coordenador Geral de Vigilância Patrimonial de todas as ocorrências e fatos para os quais tenha providenciado a solução por iniciativa própria;

III - Promover reuniões periódicas com Inspetores de Vigilância Patrimonial e subordinados;

IV - Ser intermediário da expedição de todas as ordens relativas à disciplina e das instruções de serviços em geral, cuja execução cumpre-lhe fiscalizar;

V - Sugerir ao Coordenador Geral de Vigilância Patrimonial, devidamente justificada, a melhor distribuição de pessoal, incluindo férias e demais benefícios para o bom desempenho do serviço;

VI - Cumprir e fazer as normas gerais de ação, ordens, instruções e demais procedimentos em vigor;

VII - Representar o Coordenador Geral de Vigilância Patrimonial, quando designado;

VIII - Acompanhar pessoalmente ocorrência de ordem policial, judiciária ou administrativa que envolva componente da Vigilância Patrimonial;

IX - Assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente na ausência ou impedimento ocasional do Coordenador Geral de Vigilância Patrimonial, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;

X - Substituir o Coordenador Geral de Vigilância Patrimonial em seus afastamentos temporários ou impedimentos.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 3º. Inspetor de Vigilância Patrimonial: tem como superior hierárquico funcional imediato o Diretor de Vigilância Patrimonial e tem como atribuições:

- I - Executar a função de encarregado de veículo de Ronda, encarregado de Plantão de Posto e Rádio Operador;
- II - Executar atividades de orientação à equipe sob sua inspetoria;
- III - Executar em conjunto com os demais integrantes da equipe de rondas a vigilância e proteção nos logradouros públicos, bens, serviços e instalações municipais;
- IV - Executar serviços diuturnos de fiscalização nos postos e veículos de ronda patrimonial, de acordo com as escalas de serviço, ou quando for convocado extraordinariamente;
- V - Cumprir e fazer cumprir as instruções de serviço, ordens e normas legais para atividades operacionais da Vigilância patrimonial;
- VI - Promover a segurança e proteção das pessoas, bens, serviços e instalações nos logradouros de competência municipal;
- VII - Transmitir aos vigilantes sob seu comando as instruções de serviços, ordens e normas legais estratégicas advindas dos seus superiores hierárquicos;
- VIII - Zelar pelo bom nome do departamento e pelo patrimônio público;
- IX - Conhecer e observar os princípios gerais da disciplina e da hierarquia;
- X - Cumprir outras determinações legais dos superiores hierárquicos.

Art. 21 Altera o item 10.14, do art. 1º, II, da Lei n. 2.543/PMC/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

II – (...)

**10.14 – COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS**

Art. 22 Altera o item 15, do art. 28, parágrafo único, da Lei n. 2.543/PMC/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 (...)

Parágrafo único: (...)

**15 – CHEFE DE COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS**





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 23 Altera a tabela I, do Anexo I da Lei n. 2.543/PMC/2009, para alterar a nomenclatura do cargo de Diretor de Transporte e Manutenção de Veículos, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I**

**TABELA II**

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS</b>	
<b>DENOMINAÇÃO DOS CARGOS</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>
Chefe de Coordenação de Transporte e Manutenção de Veículos	01

Art. 24 Altera o art. 1º, I, da Lei n. 2.543/PMC/2022, para acrescentar o item 9, criando o cargo de Administrador do Distrito de Divinópolis, na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

I - (...)

**9 – ADMINISTRADOR DO DISTRITO DE DIVINÓPOLIS**

Art. 25 Altera a tabela I, do Anexo I da Lei n. 2.543/PMC/2009, para criar o cargo em comissão de Administrador do Distrito de Divinópolis, na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO - I**

**I - CARGOS CORRESPONDENTES AOS ÓRGÃOS DE  
ASSISTÊNCIA IMEDIATA**

<b>DENOMINAÇÃO DOS CARGOS</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>
Administrador do Distrito de Divinópolis	01

Art. 26 Altera a Tabela I do Anexo II da Lei n. 2.543/PMC/2.009, para acrescentar o valor da verba de representação do cargo de Administrador do Distrito de Divinópolis, na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO II**

**TABELA I**

**VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO**





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DENOMINAÇÃO	Símbolo	Verba de Representação
Administrador do Distrito de Divinópolis		R\$ 2.500,00

Art. 27 Cria o art. 17-A, incluindo a Seção IX, da Administração Distrital de Divinópolis, da estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, acrescentando as atribuições e competências do cargo de Administrador do Distrito de Divinópolis, da Lei n. 2.543/PMC/2.009, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

## SEÇÃO IX

### ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 17-A. A Administração Distrital de Divinópolis é o órgão dirigido pelo Administrador do Distrito de Divinópolis, cargo de natureza em comissão de livre nomeação e exoneração, com as seguintes atribuições e competências:

- I - Administrar a Subprefeitura do Distrito de Divinópolis;
- II - Assistir o Prefeito nas funções e atividades político-administrativas voltadas ao Distrito de Divinópolis;
- III - Encaminhar aos órgãos da Administração Direta e Indireta, as solicitações de emissão de pareceres ou de prestações de informações sobre assuntos pertinentes ao Distrito;
- IV - Coordenar a elaboração de relatório anual sobre a situação do Distrito, seus serviços, sugerindo as medidas que julgar convenientes;
- V - Promover todos os serviços ligados ao gabinete e serviços gerais delegados pelo Chefe do Executivo;
- VI - Executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo Único - A Administração Distrital de Divinópolis será constituída pelos seguintes cargos:

#### 1- Administrador do Distrito de Divinópolis

Art. 28 Altera a Tabela I, do Anexo II, da Lei n. 2.543/PMC/2009, para aumentar o valor da verba de representação do cargo de Administrador do Distrito do Riozinho, na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, que passa a vigorar com a seguinte redação:





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**ANEXO II**

**TABELA I**

**VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO**

Denominação	Símbolo	Verba de Representação
Administrador do Distrito do Riozinho		R\$ 2.500,00

Art. 29 Altera a Tabela I, do Anexo II, da Lei n. 2.543/PMC/2009, para aumentar o valor da verba de representação dos cargos de Assessor Especial Nível I e II, na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO II**

**TABELA I**

**VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO**

Denominação	Símbolo	Verba de Representação
Assessor Especial - Nível I	XIX	R\$ 1.212,00
Assessor Especial - Nível II	XX	R\$ 1.212,00

Art. 30 Altera a Tabela I, do Anexo II, da Lei n. 2.543/PMC/2009, para aumentar o valor da verba de representação dos cargos de Chefe de Divisão, Assessor Técnico de Processos e, Diretor, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Cacoal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO II**

**TABELA I**

**VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO**

Denominação	Símbolo	Verba de Representação
Chefe de Divisão	XVI	R\$ 1.212,00





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assessor Técnico de Processos	XIII	R\$ 1.212,00
Diretor	XIV	R\$ 1.212,00

Art. 31 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Cacoal, 31 de outubro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA  
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE  
Procuradora-Geral Do Município  
OAB/RO N. 4372





**MEMOR:** 363/CGO/SEPLAN/2022  
**DATA:** 11/10/2022  
**DA:** SEMPLAN – Coordenadoria de Gestão Orçamentária  
**PARA:** SEMAD – Secretaria Municipal de Administração  
**ASSUNTO:** IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – Processo Eletrônico n° 5369/2022

Senhora Secretária,

Em atenção ao processo n°. 5369/2022, referente à solicitação da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD que altera as leis municipais n° 3.481/PMC/2015, n° 2.735/PMC/2010, e 2.543/PMC/2009.

Considerando Mem. 361/CGO/SEPLAN/2022 anexado ao Processo Eletrônico n°. 5369/2022 no dia 10 de outubro de 2022, solicitamos que o mesmo seja desconsiderado em razão de erro material.

Dessa forma, informamos que para a projeção em anexo considerou-se o Parecer Prévio referente ao processo 000641/20 – TCE/RO no qual revoga-se os pareceres prévios n°. 56/2002 e 09/2013, devendo agora ser computado a despesa com pessoal o adicional de férias.

Quanto a metodologia utilizada, esclarecemos:

1. A receita apresentada é referente ao arrecadado de janeiro a setembro de 2022 e projetado para o período de outubro a dezembro/2022. E as estimativas para os exercícios de 2023 e 2024, em acordo com as projeções realizadas no Plano Plurianual 2022/2025 (LEI N°. 4.863/PMC/2021), LDO 2022 (LEI N°. 4.873/PMC/2021);
2. O valor apresentado de despesa de pessoal, é referente a base de calculo de pagamento dos meses de janeiro a setembro de 2022, acrescido do valor projetado para os meses de outubro a dezembro, considerando décimo terceiro, férias e encargos sociais (23,56%);
3. A porcentagem apresentada é um valor estimado, considerando que a folha se mantenha com o valor estimado acrescido dos projetos/impactos citados no presente estudo.
4. O impacto orçamentário demonstra uma perspectiva crescente da receita corrente líquida para os dois próximos exercícios.

Considerando as solicitações por meio do PROCESSO ELETRÔNICO 5369/2022 – que tem por finalidade alteração das leis municipais n° 3.481/PMC/2015, n° 2.735/PMC/2010, e n°





2.543/PMC/2009 para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, informamos que se a despesa em questão for inserida na folha de pagamento, incidirá em aumento na despesa de pessoal correspondente ao valor de R\$ 397.814,87 (trezentos e noventa e sete mil oitocentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos), referente a 03 (três) meses do exercício de 2022 (outubro a dezembro), já inclusos férias, décimo terceiro e encargos sociais. Caso o processo em tramitação seja concedido, considerando os demais estudos realizados e a projeção da receita para 2022, o índice projetado poderá alcançar o percentual correspondente **à 51,69%**, ou seja, 0,39 % acima do limite prudencial (51,3%), e 2,31% abaixo do limite máximo (54%).

Considerando o Art. 16. da LRF, onde a mesma afirma que para criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será necessário a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, em atenção a tal solicitação, informamos que o índice projetado para 2023 é de 61,11% e para 2024 de 61,34%, estando em ambos os casos acima dos limites legais permitidos.

Desde já esclarecemos, que caso o Projeto de Lei referente à LDO 2023, que está em tramitação, seja aprovado, o valor de receita comportará tal despesa, estando o índice abaixo do limite máximo permitido (54%).

Esclarecemos que somente a solicitação em questão, incidirá no montante com a representatividade **de 0,13%** de aumento na projeção de despesa com pessoal para o exercício de 2022.

**Vale ressaltar que tais valores não foram previstos em PPA 2022/2025 e LDO 2022, sendo assim, caso o projeto em questão seja aprovado, a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, Secretaria Municipal de Educação – SEMED, Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, e Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho – SEMAST deverá receber aporte financeiro e orçamentário, viabilizando assim a cobertura de tal despesa. Deve-se atentar que tais ajustes fazem necessário que metas inicialmente previstas sofram adequações para que mantenha o equilíbrio orçamentário/financeiro no exercício de 2022, dando vir a causar prejuízo nas demais ações.**

Considerando que conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, considera “não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa” sem que esteja acompanhada da declaração do ordenador da despesa de sua “adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias” (art. 15 e art. 16, inc. II.), **a administração deve estar atenta**





quanto às concessões realizadas, tendo em vista que caso o valor de receita projetada se mantenha o orçamento disponível não será suficiente para custeio de tal despesa.

ENFATIZAMOS que esse valor é o projetado, considera o momento atual do município. O aumento ou diminuição da receita corrente projetada para 2022 e 2023 incidirá de modo inversamente proporcional no índice de despesa com pessoal, ou seja, caso o arrecadado seja maior que o projetado, o índice com despesas de pessoal será reduzido, e caso a receita não arrecade conforme o estimado, o índice com despesa de pessoal será maior do que o projetado. Assim como a geração de novas despesas com pessoal, como concessão de horas extras e outras remunerações que incidem sobre o salário base também representará aumento na despesa com pessoal, ocasionando o aumento do índice projetado. Devendo assim, atentar-se sempre ao valor da receita arrecadada, assim como acréscimos da despesa de pessoal, de forma mensal.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Marta Passaglia**  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Decreto nº 8.770/PMC/2022

**Zelayny Felbek de Almeida**  
Coordenadoria de Gestão Orçamentária





DE: SEMPLAN	PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	35/2022 - DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL	CNPJ: 040927140001-28	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	E-MAIL: semplanorcamento@gmail.com
<b>PROCESSO 5369/2022 - PROJETO DE LEI QUE ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS N° 3.481/2015, 2.735/2010 E 2.543/2009</b>								
<b>RECEITA CORRENTE</b>								
RCL - Receita Arrecadada JANEIRO A SETEMBRO DE 2022								
RCL - Previsão de Arrecadação 2022/2023/2024								
<b>PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO/ ARRECADAR</b>								
Receita VINCULADA PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO								
<b>Total Receita Corrente</b>								
2022 2023 2024								
227.522.144,92 68.434.983,37 268.510.425,00 276.206.657,29								
0,00 0,00								
295.957.128,29 268.510.425,00 276.206.657,29								
295.957.128,29 268.510.425,00 276.206.657,29								
<b>TOTAL BASE DA RECEITA CORRENTE</b>								
<b>LIMITES ESTABELECIDOS PELA L.R.F</b>								
Limite Máximo	54%							
Limite Prudencial	51,30%							
<b>DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS</b>								
<b>DP - Despesa Pessoal - TOTAL</b>								
DP - Despesas Realizada de Pessoal JANEIRO A SETEMBRO 2022								
DP - Despesa Projetada de Pessoal 2022/2023/2024								
<b>Total De Acréscimo da Despesa de Pessoal</b>								
06/2021 - CRIAÇÃO DE VAGAS - SEMUSA								
04/2022 - PROCESSO 6479/2021 - SEMUSA - TESTE SELETIVO								
05/2022 - PROCESSO 6493/2021 - AMPLIAÇÃO DE VAGAS - SEMUSA E SEMAST								
10/2022 - PROCESSO 6479/2021 - ACRÉSCIMO DE VAGAS - TESTE SELETIVO SEMUSA								
12/2022 - PROCESSO 1685/2022 - CONCURSO PÚBLICO 2019 - SEMED E SEMAST								
21/2022 - PROCESSO 1814/2022 - TESTE SELETIVO - SEMED								
24/2022 - PROCESSO 1599/2022 - CRIAÇÃO E ALTERAÇÕES DE CARGOS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE								
26/2022 - PROCESSO 637002/2021 - TESTE SELETIVO SEMED - AMPLIAÇÃO VAGA - PEDAGOGO 30H								
27/2022 - PROCESSO 1530/2022 - ESTRUTURAÇÃO ORGANOGRAMA SEMOSP								
30/2022 - PROCESSO 791/2021 - TESTE SELETIVO SEMOSP / SEMAGRI / SEMED								
34/2022 - PROCESSO 1814/2022 - AMPLIAÇÃO DE VAGA TESTE SELETIVO - SEMED								
35/2022 - PROCESSO ELET. 5369/2022 - ALTERAÇÃO DE LEIS MUN. 3.481/2015, 2.735/2010 e 2.543/2009.								
<b>TOTAL</b>								
152.986.977,47 164.080.695,06 169.413.317,65								
<b>TOTAL BASE DE DESPESA</b>								
Percentual da despesa de pessoal em relação a receita corrente líquida								
51,69% 61,11% 61,34%								
<b>06/2021 - CRIAÇÃO DE VAGAS - SEMUSA</b>								
VALOR 2022 (03 meses) VALOR 2023 (12 meses) VALOR 2024 (12 meses)								
19.249,06 76.996,24 79.498,62								
<b>CRIAÇÃO DE VAGAS - SEMUSA (FISIOTERAPEUTA, PSICÓLOGO)</b>								
VALOR 2022 (03 meses) VALOR 2023 (12 meses) VALOR 2024 (12 meses)								
19.249,06 76.996,24 79.498,62								
<b>04/2022 - PROCESSO 6479/2021 - SEMUSA - TESTE SELETIVO</b>								
VALOR 2022 (03 meses) VALOR 2023 (12 meses) VALOR 2024 (12 meses)								
137.004,04 548.016,16 565.826,69								
<b>05/2022 - PROCESSO 6493/2021 - AMPLIAÇÃO DE VAGAS - SEMUSA E SEMAST</b>								
VALOR 2022 (03 meses) VALOR 2023 (12 meses) VALOR 2024 (12 meses)								
58.534,20 234.136,78 241.746,23								
<b>10/2022 - PROCESSO 6479/2021 - ACRÉSCIMO DE VAGAS - TESTE SELETIVO SEMUSA</b>								
VALOR 2022 (03 meses) VALOR 2023 (12 meses) VALOR 2024 (12 meses)								
137.518,47 550.073,88 567.951,28								
<b>12/2022 - PROCESSO 1685/2022 - CONCURSO PÚBLICO 2019 - SEMED E SEMAST</b>								
VALOR 2022 (03 meses) VALOR 2023 (12 meses) VALOR 2024 (12 meses)								
118.390,08 473.560,34 488.951,05								
<b>21/2022 - PROCESSO 1814/2022 - TESTE SELETIVO - SEMED</b>								
VALOR 2022 (03 meses) VALOR 2023 (12 meses) VALOR 2024 (12 meses)								
347.878,85 1.391.515,41 1.436.739,66								
<b>24/2022 - PROCESSO 1599/2022 - CRIAÇÃO E ALTERAÇÕES DE CARGOS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>								
VALOR 2022 (03 meses) VALOR 2023 (12 meses) VALOR 2024 (12 meses)								
35.661,59 142.646,36 147.282,37								
<b>26/2022 - PROCESSO 637002/2021 - TESTE SELETIVO SEMED - AMPLIAÇÃO VAGA - PEDAGOGO 30H</b>								
VALOR 2022 (03 meses) VALOR 2023 (12 meses) VALOR 2024 (12 meses)								
90.314,33 361.257,32 372.998,18								
<b>27/2022 - PROCESSO 1530/2022 - ESTRUTURAÇÃO ORGANOGRAMA SEMOSP</b>								
VALOR 2022 (03 meses) VALOR 2023 (12 meses) VALOR 2024 (12 meses)								
13.116,91 52.467,63 54.172,82								
<b>28/2022 - PROCESSO 814/2022 - ESTRUTURAÇÃO ORGANOGRAMA ORGANIZACIONAL - LEI 2543/2009</b>								
VALOR 2022 (03 meses) VALOR 2023 (12 meses) VALOR 2024 (12 meses)								
214.502,41 858.009,66 885.894,97								
<b>- PROCESSO 814/2022 - ESTRUTURAÇÃO ORGANOGRAMA ORGANIZACIONAL - LEI 2543/2009</b>								
VALOR 2022 (03 meses) VALOR 2023 (12 meses) VALOR 2024 (12 meses)								
404.395,63 1.617.582,50 1.670.153,94								
<b>- PROCESSO 4007/2022 - CRIAÇÃO VAGA SEMOSP / SEMAGRI / SEMED</b>								
VALOR 2022 (03 meses) VALOR 2023 (12 meses) VALOR 2024 (12 meses)								
404.395,63 1.617.582,50 1.670.153,94								
<b>- PROCESSO 791/2021 - TESTE SELETIVO SEMOSP / SEMAGRI - AMPLIAÇÃO VAGA</b>								
VALOR 2022 (03 meses) VALOR 2023 (12 meses) VALOR 2024 (12 meses)								
53.820,31 215.281,23 222.277,87								
<b>- PROCESSO 1814/2022 - AMPLIAÇÃO DE VAGA TESTE SELETIVO - SEMED</b>								
VALOR 2022 (03 meses) VALOR 2023 (12 meses) VALOR 2024 (12 meses)								
34.694,22 138.776,87 143.287,12								
<b>35/2022 - PROCESSO ELET. 5369/2022 - ALTERAÇÃO DE LEIS MUN. 3.481/2015, 2.735/2010 e 2.543/2009.</b>								
VALOR 2022 (03 meses) VALOR 2023 (12 meses) VALOR 2024 (12 meses)								
397.814,87 1.591.259,50 1.642.975,43								

06-2021 CRIAÇÃO DE VAGAS - SEMUSA													
CARGOS	QT	Salário Base	Grat. Des. Função	Produt	Insalub	Subtotal	Meses	Subtotal	13º Salário	1/3 Férias Prop.	Encargos Sociais (23,56%)	Total (03 meses) 2022	Total (12 meses) 2023
Psicólogo	2	R\$ 1.540,00	R\$ 500,00		R\$ 308,00	R\$ 4.696,00	3	R\$ 14.088,00	R\$ 1.174,00	R\$ 391,33	R\$ 3.595,73	R\$ 19.249,06	R\$ 76.996,24
<b>TOTAL</b>	<b>2</b>	<b>R\$ 1.540,00</b>	<b>R\$ 500,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 308,00</b>	<b>R\$ 4.696,00</b>		<b>R\$ 14.088,00</b>	<b>R\$ 1.174,00</b>	<b>R\$ 391,33</b>	<b>R\$ 3.595,73</b>	<b>R\$ 19.249,06</b>	<b>R\$ 76.996,24</b>
04/2022 - PROCESSO 6479/2021 - SEMUSA - TESTE SELETIVO													
CARGOS	QT	Salário Base	Grat. Des. Função	Produt	Insalub	Subtotal	Meses	Subtotal	13º Salário	1/3 Férias Prop.	Encargos Sociais (23,56%)	Total (03 meses) 2022	Total (12 meses) 2023
Med. Clinico Geral 20h	5	R\$ 2.937,50	R\$ 2.500,00		R\$ 308,00	R\$ 28.727,50	3	R\$ 88.182,50	R\$ 7.181,88	R\$ 2.393,96	R\$ 21.998,65	R\$ 117.754,98	R\$ 471.019,92
Fisioterapeuta	1	R\$ 1.540,00	R\$ 500,00		R\$ 308,00	R\$ 2.348,00	3	R\$ 7.044,00	R\$ 587,00	R\$ 195,67	R\$ 1.797,86	R\$ 9.624,53	R\$ 38.498,12
Psicólogo	1	R\$ 1.540,00	R\$ 500,00		R\$ 308,00	R\$ 2.348,00	3	R\$ 7.044,00	R\$ 587,00	R\$ 195,67	R\$ 1.797,86	R\$ 9.624,53	R\$ 38.498,12
<b>TOTAL</b>	<b>7</b>	<b>R\$ 6.017,50</b>	<b>R\$ 3.500,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 924,00</b>	<b>R\$ 33.423,50</b>		<b>R\$ 100.270,50</b>	<b>R\$ 8.356,88</b>	<b>R\$ 2.785,29</b>	<b>R\$ 25.592,37</b>	<b>R\$ 137.004,04</b>	<b>R\$ 548.016,16</b>
05/2022 - PROCESSO 6493/2021 - AMPLIAÇÃO DE VAGAS - SEMUSA - SEMESTRE													
CARGOS	QT	Salário Base	Grat. Des. Função	Produt	Insalub	Subtotal	Meses	Subtotal	13º Salário	1/3 Férias Prop.	Encargos Sociais (23,56%)	Total (03 meses) 2022	Total (12 meses) 2023
Psicólogo	7	R\$ 1.540,00	R\$ 500,00			R\$ 14.280,00	3	R\$ 42.840,00	R\$ 3.570,00	R\$ 1.190,00	R\$ 10.934,20	R\$ 58.534,20	R\$ 234.136,78
<b>TOTAL</b>	<b>7</b>	<b>R\$ 1.540,00</b>	<b>R\$ 500,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 14.280,00</b>		<b>R\$ 42.840,00</b>	<b>R\$ 3.570,00</b>	<b>R\$ 1.190,00</b>	<b>R\$ 10.934,20</b>	<b>R\$ 58.534,20</b>	<b>R\$ 234.136,78</b>
10/2022 - PROCESSO 6479/2021 - ACRESCIMO DE VAGAS - TESTE SELETIVO SEMUSA													
CARGOS	QT	Salário Base	Gratificação	Produt	Insalub	Subtotal	Meses	Subtotal	13º Salário	1/3 Férias Prop.	Encargos Sociais (23,56%)	Total (03 meses) 2022	Total (12 meses) 2023
Med. Clinico Geral 40h	1	R\$ 5.875,00	R\$ 5.000,00		R\$ 308,00	R\$ 11.183,00	3	R\$ 33.549,00	R\$ 2.795,75	R\$ 931,92	R\$ 8.562,82	R\$ 45.839,49	R\$ 183.357,96
Médico Obstetra	2	R\$ 5.875,00	R\$ 5.000,00		R\$ 308,00	R\$ 22.366,00	3	R\$ 67.098,00	R\$ 5.911,50	R\$ 1.863,83	R\$ 17.125,65	R\$ 91.678,98	R\$ 366.715,92
<b>TOTAL</b>	<b>3</b>	<b>R\$ 11.750,00</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 616,00</b>	<b>R\$ 33.549,00</b>		<b>R\$ 100.647,00</b>	<b>R\$ 8.387,25</b>	<b>R\$ 2.795,75</b>	<b>R\$ 25.688,47</b>	<b>R\$ 137.518,47</b>	<b>R\$ 550.073,88</b>
12/2022 - PROCESSO 1685/2022 - CONCURSO PÚBLICO 2019 - SEMED E SEMAST													
CARGOS	QT	Salário Base	Gratificação	Produt	Insalub	Subtotal	Meses	Subtotal	13º Salário	1/3 Férias Prop.	Encargos Sociais (23,56%)	Total (03 meses) 2022	Total (12 meses) 2023
Cuidador 40h	15	R\$ 1.212,00	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 22.680,00	3	R\$ 68.040,00	R\$ 5.670,00	R\$ 1.890,00	R\$ 17.366,08	R\$ 92.966,08	R\$ 371.864,30	
Supervisor Escolar 40h	2	R\$ 3.101,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.202,44	3	R\$ 18.607,32	R\$ 1.550,61	R\$ 516,87	R\$ 4.749,21	R\$ 25.424,01	R\$ 101.696,03	
<b>TOTAL</b>	<b>17</b>	<b>R\$ 4.313,22</b>	<b>R\$ 300,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 28.882,44</b>		<b>R\$ 86.647,32</b>	<b>R\$ 7.220,61</b>	<b>R\$ 2.406,87</b>	<b>R\$ 22.115,28</b>	<b>R\$ 118.390,08</b>	<b>R\$ 473.560,34</b>
21/2022 - PROCESSO 1814/2022 - TESTE SELETIVO - SEMED													
CARGOS	QT	Salário Base	Grat.	Produt/ GRAT	Insalub	Subtotal	Meses	Subtotal	13º Salário	1/3 Férias Prop.	Encargos Sociais (23,56%)	Total (03 meses) 2022	Total (12 meses) 2023
Bracal	1	R\$ 1.212,00	R\$ 0,00	R\$ 300,00	R\$ 154,00	R\$ 1.669,00	3	R\$ 4.998,00	R\$ 416,50	R\$ 128,83	R\$ 1.275,66	R\$ 6.826,99	R\$ 27.315,96
Merendeira	2	R\$ 1.212,00	R\$ 0,00	R\$ 300,00	R\$ 154,00	R\$ 1.669,00	3	R\$ 9.996,00	R\$ 833,00	R\$ 277,67	R\$ 2.551,31	R\$ 13.837,08	R\$ 54.631,92
Zelador	1	R\$ 1.212,00	R\$ 0,00	R\$ 300,00	R\$ 154,00	R\$ 1.669,00	3	R\$ 4.998,00	R\$ 416,50	R\$ 128,83	R\$ 1.275,66	R\$ 6.826,99	R\$ 27.315,96
Instrutor Musical	2	R\$ 1.212,00	R\$ 0,00	R\$ 300,00	R\$ 154,00	R\$ 2.424,00	3	R\$ 7.272,00	R\$ 606,00	R\$ 202,00	R\$ 1.585,06	R\$ 9.936,06	R\$ 39.744,23
Intérprete de libras	1	R\$ 1.212,00	R\$ 0,00	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 1.212,00	3	R\$ 3.636,00	R\$ 303,00	R\$ 101,00	R\$ 928,03	R\$ 4.998,03	R\$ 19.672,11
Pedagogólogo	1	R\$ 4.127,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.212,00	R\$ 1.031,39	3	R\$ 3.093,00	R\$ 343,93	R\$ 3.160,14	R\$ 16.917,24	R\$ 67.689,97	R\$ 252.030,05
Formador	1	R\$ 1.540,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.540,00	R\$ 0,00	3	R\$ 4.520,00	R\$ 385,00	R\$ 128,33	R\$ 1.179,18	R\$ 3.121,51	R\$ 25.380,05
Psicólogo	2	R\$ 1.540,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.080,00	3	R\$ 9.240,00	R\$ 770,00	R\$ 250,67	R\$ 2.358,36	R\$ 12.625,02	R\$ 50.500,09
Prof. De Letras Hab. Língua Inglesa	1	R\$ 4.127,13	R\$ 769,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.896,26	3	R\$ 14.688,78	R\$ 1.224,07	R\$ 406,02	R\$ 3.749,07	R\$ 20.069,93	R\$ 80.279,73
Prof. De Letras Hab. Língua Portug.	4	R\$ 4.127,13	R\$ 769,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.585,04	3	R\$ 58.755,12	R\$ 4.896,26	R\$ 1.632,09	R\$ 14.996,27	R\$ 80.279,73	R\$ 321.118,93
Prof. Ciências Físicas e Biológicas	3	R\$ 4.127,13	R\$ 769,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.688,78	3	R\$ 44.066,34	R\$ 3.672,20	R\$ 1.224,07	R\$ 11.247,20	R\$ 60.209,80	R\$ 240.839,20
Professor de Artes	2	R\$ 4.127,13	R\$ 769,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.792,52	3	R\$ 29.377,56	R\$ 2.448,13	R\$ 816,04	R\$ 7.498,13	R\$ 40.139,87	R\$ 160.559,46
Professor de Ensino Religioso	1	R\$ 4.127,13	R\$ 769,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.896,26	3	R\$ 14.688,78	R\$ 1.224,07	R\$ 406,02	R\$ 3.749,07	R\$ 20.069,93	R\$ 80.279,73
Pedagogo com Especialização	2	R\$ 4.127,13	R\$ 769,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.792,52	3	R\$ 29.377,56	R\$ 2.448,13	R\$ 816,04	R\$ 7.498,13	R\$ 40.139,87	R\$ 160.559,46
Eletricista para Autos	1	R\$ 1.212,00	R\$ 0,00	R\$ 650,00	R\$ 308,00	R\$ 2.170,00	3	R\$ 6.510,00	R\$ 542,50	R\$ 180,83	R\$ 661,57	R\$ 8.894,90	R\$ 35.579,61
<b>TOTAL</b>	<b>25</b>	<b>R\$ 39.241,91</b>	<b>R\$ 4.614,78</b>	<b>R\$ 1.550,00</b>	<b>R\$ 770,00</b>	<b>R\$ 64.868,51</b>		<b>R\$ 254.605,53</b>	<b>R\$ 21.217,13</b>	<b>R\$ 7.072,38</b>	<b>R\$ 64.983,82</b>	<b>R\$ 347.878,85</b>	<b>R\$ 1.391.515,41</b>
24/2022 - PROCESSO 1599/2022 - CRIAÇÃO E ALTERAÇÕES DE CARGOS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE													
CARGOS	QT	Salário Base	Gratificação	Produt	Insalub	Subtotal	Meses	Subtotal	13º Salário	1/3 Férias Prop.	Encargos Sociais (23,56%)	Total (03 meses) 2022	Total (12 meses) 2023
Secretário de Saúde - Adjunto	1	R\$ 0,00	R\$ 5.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.500,00	3	R\$ 16.500,00	R\$ 1.375,00	R\$ 458,33	R\$ 4.211,35	R\$ 22.544,68	R\$ 90.178,73
Coord. Geral de Frotas	1	R\$ 0,00	R\$ 3.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.200,00	3	R\$ 9.600,00	R\$ 800,00	R\$ 266,67	R\$ 2.450,24	R\$ 13.116,91	R\$ 52.467,63
	2	R\$ 0,00	R\$ 8.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.700,00		R\$ 26.100,00	R\$ 2.175,00	R\$ 725,00	R\$ 6.661,59	R\$ 35.661,59	R\$ 142.646,36
26/2022 - PROCESSO 637002/2021 - TESTE SELETIVO SEMED - AMPLIAÇÃO VAGA - PEDAGOGO 30H													
CARGOS	QT	Salário Base	Gratificação Regência	Produt	Insalub	Subtotal	Meses	Subtotal	13º Salário	1/3 Férias Prop.	Encargos Sociais (23,56%)	Total (03 meses) 2022	Total (12 meses) 2023
Pedagogo 30h	6	R\$ 3.095,34	R\$ 576,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.033,08	3	R\$ 66.099,24	R\$ 5.508,27	R\$ 1.836,09	R\$ 16.870,73	R\$ 30.314,33	R\$ 361.257,32
<b>TOTAL</b>	<b>6</b>	<b>R\$ 3.095,34</b>	<b>R\$ 576,84</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 22.033,08</b>		<b>R\$ 66.099,24</b>	<b>R\$ 5.508,27</b>	<b>R\$ 1.836,09</b>	<b>R\$ 16.870,73</b>	<b>R\$ 30.314,33</b>	<b>R\$ 361.257,32</b>
27/2022 - PROCESSO 1530/2022 - ESTRUTURAÇÃO ORGÂNOGRAMA SEMOSP													
CARGOS	QT	Salário Base	Gratificação Regência	Produt	Insalub	Subtotal	Meses	Subtotal	13º Salário	1/3 Férias Prop.	Encargos Sociais (23,56%)	Total (03 meses) 2022	Total (12 meses) 2023
Gerente Enc. De Prod. Caldeiras	1	R\$ 3.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.200,00	3	R\$ 9.600,00	R\$ 800,00	R\$ 266,67	R\$ 2.450,24	R\$ 13.116,91	R\$ 52.467,63
		<b>R\$ 3.200,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 3.200,00</b>		<b>R\$ 9.600,00</b>	<b>R\$ 800,00</b>	<b>R\$ 266,67</b>	<b>R\$ 2.450,24</b>	<b>R\$ 13.116,91</b>	<b>R\$ 52.467,63</b>



20/2022 - PROCESSO 814/2022 - ESTRUTURAÇÃO ORGÂOGRAMA ORGANIZACIONAL - LEI 2543/2009													
CARGOS	QT	Salário Base	Gratificação Regência	Produt	Insalub	Subtotal	Meses	Subtotal	13º Salário	1/3 Férias Prop.	Encargos Sociais (23,56%)	Total (03 meses) 2022	Total (12 meses) 2023
Superintendente de Educação	1	R\$ 0,00	R\$ 5.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.500,00	3	R\$ 16.500,00	R\$ 1.375,00	R\$ 458,33	R\$ 4.211,35	R\$ 22.544,68	R\$ 90.178,73
Assessor da Educação	1	R\$ 0,00	R\$ 3.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.200,00	3	R\$ 9.600,00	R\$ 800,00	R\$ 266,67	R\$ 2.450,24	R\$ 13.116,91	R\$ 52.467,63
Dep. Protocolo e Expediente	1	R\$ 0,00	R\$ 1.530,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.530,00	3	R\$ 4.590,00	R\$ 382,50	R\$ 127,50	R\$ 1.171,52	R\$ 6.271,52	R\$ 25.086,08
Chefe de Coord. Administrativo	1	R\$ 0,00	R\$ 3.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.500,00	3	R\$ 10.500,00	R\$ 875,00	R\$ 291,67	R\$ 2.679,95	R\$ 14.346,62	R\$ 57.386,47
Chefe de Coord. Gestão Orçamentária	1	R\$ 0,00	R\$ 3.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.200,00	3	R\$ 9.600,00	R\$ 800,00	R\$ 266,67	R\$ 2.450,24	R\$ 13.116,91	R\$ 52.467,63
Chefe de Coord. Prestação de Contas	1	R\$ 0,00	R\$ 1.212,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.212,00	3	R\$ 3.636,00	R\$ 303,00	R\$ 101,00	R\$ 928,03	R\$ 4.968,03	R\$ 19.872,11
Diretor. Contábil	1	R\$ 0,00	R\$ 1.530,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.530,00	3	R\$ 4.590,00	R\$ 382,50	R\$ 127,50	R\$ 1.171,52	R\$ 6.271,52	R\$ 25.086,08
Diretor Compras e Material	1	R\$ 0,00	R\$ 1.530,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.530,00	3	R\$ 4.590,00	R\$ 382,50	R\$ 127,50	R\$ 1.171,52	R\$ 6.271,52	R\$ 25.086,08
Diretor de Contratos	1	R\$ 0,00	R\$ 1.530,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.530,00	3	R\$ 4.590,00	R\$ 382,50	R\$ 127,50	R\$ 1.171,52	R\$ 6.271,52	R\$ 25.086,08
Diretor de Tecnologia na Escola	1	R\$ 0,00	R\$ 1.212,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.212,00	3	R\$ 3.636,00	R\$ 303,00	R\$ 101,00	R\$ 928,03	R\$ 4.968,03	R\$ 19.872,11
Chefe de Coord. PROVEMC	1	R\$ 0,00	R\$ 2.125,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.125,00	3	R\$ 6.375,00	R\$ 531,25	R\$ 177,08	R\$ 1.627,11	R\$ 8.710,45	R\$ 34.841,78
Chefe de Coord. Desen. Institucional	1	R\$ 0,00	R\$ 2.125,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.125,00	3	R\$ 6.375,00	R\$ 531,25	R\$ 177,08	R\$ 1.627,11	R\$ 8.710,45	R\$ 34.841,78
Chefe de Coord. Contrato Trans. Escolar	1	R\$ 0,00	R\$ 2.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.800,00	3	R\$ 8.400,00	R\$ 700,00	R\$ 233,33	R\$ 2.143,96	R\$ 11.477,29	R\$ 45.909,17
Chefe Coord. Fiscal Trans. Escolar	1	R\$ 0,00	R\$ 2.125,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.125,00	3	R\$ 6.375,00	R\$ 531,25	R\$ 177,08	R\$ 1.627,11	R\$ 8.710,45	R\$ 34.841,78
Diretor de Transp. Escolar	1	R\$ 0,00	R\$ 2.125,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.125,00	3	R\$ 6.375,00	R\$ 531,25	R\$ 177,08	R\$ 1.627,11	R\$ 8.710,45	R\$ 34.841,78
Diretor de Manutenção Veíc.	1	R\$ 0,00	R\$ 1.212,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.212,00	3	R\$ 3.636,00	R\$ 303,00	R\$ 101,00	R\$ 928,03	R\$ 4.968,03	R\$ 19.872,11
Diretor Acomp. E Controle Transporte	1	R\$ 0,00	R\$ 1.212,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.212,00	3	R\$ 3.636,00	R\$ 303,00	R\$ 101,00	R\$ 928,03	R\$ 4.968,03	R\$ 19.872,11
Diretor de Alimentação Escolar	1	R\$ 0,00	R\$ 1.212,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.212,00	3	R\$ 3.636,00	R\$ 303,00	R\$ 101,00	R\$ 928,03	R\$ 4.968,03	R\$ 19.872,11
Diretor Adm. Prog. Aliment. Escolar	1	R\$ 0,00	R\$ 1.212,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.212,00	3	R\$ 3.636,00	R\$ 303,00	R\$ 101,00	R\$ 928,03	R\$ 4.968,03	R\$ 19.872,11
Diretor de Cont. Distr. Aliment. Esc.	1	R\$ 0,00	R\$ 1.212,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.212,00	3	R\$ 3.636,00	R\$ 303,00	R\$ 101,00	R\$ 928,03	R\$ 4.968,03	R\$ 19.872,11
Coord. Pedagógico	1	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	3	R\$ 9.000,00	R\$ 750,00	R\$ 250,00	R\$ 2.297,10	R\$ 49.188,40	
Chefe de Coord. Educação Infantil	1	R\$ 0,00	R\$ 2.125,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.125,00	3	R\$ 6.375,00	R\$ 531,25	R\$ 177,08	R\$ 1.627,11	R\$ 8.710,45	R\$ 34.841,78
Chefe de Coord. Ens. Funda. I	1	R\$ 0,00	R\$ 2.125,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.125,00	3	R\$ 6.375,00	R\$ 531,25	R\$ 177,08	R\$ 1.627,11	R\$ 8.710,45	R\$ 34.841,78
Chefe de Coord. Ens. Funda. II	1	R\$ 0,00	R\$ 2.125,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.125,00	3	R\$ 6.375,00	R\$ 531,25	R\$ 177,08	R\$ 1.627,11	R\$ 8.710,45	R\$ 34.841,78
Chefe de Coord. Edu. Especial	1	R\$ 0,00	R\$ 2.125,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.125,00	3	R\$ 6.375,00	R\$ 531,25	R\$ 177,08	R\$ 1.627,11	R\$ 8.710,45	R\$ 34.841,78
Chefe de Coord. Form. Contínua	1	R\$ 0,00	R\$ 2.125,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.125,00	3	R\$ 6.375,00	R\$ 531,25	R\$ 177,08	R\$ 1.627,11	R\$ 8.710,45	R\$ 34.841,78
Diretor Sistema de Cadastro	1	R\$ 0,00	R\$ 1.212,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.212,00	3	R\$ 3.636,00	R\$ 303,00	R\$ 101,00	R\$ 928,03	R\$ 4.968,03	R\$ 19.872,11
Diretor de Programas e Projetos	1	R\$ 0,00	R\$ 1.212,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.212,00	3	R\$ 3.636,00	R\$ 303,00	R\$ 101,00	R\$ 928,03	R\$ 4.968,03	R\$ 19.872,11
Diretor de Psicologia Educacional	2	R\$ 0,00	R\$ 1.212,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.424,00	3	R\$ 7.272,00	R\$ 606,00	R\$ 202,00	R\$ 1.856,06	R\$ 9.936,06	R\$ 39.744,23
Dep. de Coord. Pessoal	1	R\$ 0,00	R\$ 1.530,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.530,00	3	R\$ 4.590,00	R\$ 382,50	R\$ 127,50	R\$ 1.171,52	R\$ 6.271,52	R\$ 25.086,08
Diretor Conf. E Controle	1	R\$ 0,00	R\$ 1.212,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.212,00	3	R\$ 3.636,00	R\$ 303,00	R\$ 101,00	R\$ 928,03	R\$ 4.968,03	R\$ 19.872,11
Diretor de Lotação	1	R\$ 0,00	R\$ 1.212,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.212,00	3	R\$ 3.636,00	R\$ 303,00	R\$ 101,00	R\$ 928,03	R\$ 4.968,03	R\$ 19.872,11
Chefe de Dep. Escrit. Escolar	1	R\$ 0,00	R\$ 1.530,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.530,00	3	R\$ 4.590,00	R\$ 382,50	R\$ 127,50	R\$ 1.171,52	R\$ 6.271,52	R\$ 25.086,08
Chefe de Dep. De Cert. Escolar	1	R\$ 0,00	R\$ 1.530,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.530,00	3	R\$ 4.590,00	R\$ 382,50	R\$ 127,50	R\$ 1.171,52	R\$ 6.271,52	R\$ 25.086,08
Diretor de Estatística e Censo	1	R\$ 0,00	R\$ 1.212,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.212,00	3	R\$ 3.636,00	R\$ 303,00	R\$ 101,00	R\$ 928,03	R\$ 4.968,03	R\$ 19.872,11
Diretor de Freq. Programa Bolsa Fam.	1	R\$ 0,00	R\$ 1.212,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.212,00	3	R\$ 3.636,00	R\$ 303,00	R\$ 101,00	R\$ 928,03	R\$ 4.968,03	R\$ 19.872,11
	37	R\$ 0,00	R\$ 68.003,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 69.215,00		R\$ 207.645,00	R\$ 17.303,75	R\$ 5.767,92	R\$ 52.997,93	R\$ 283.714,59	R\$ 1.134.858,37
EXTINÇÕES DE CARGOS EM COMISSÃO - SEMED													
CARGOS	QT	Salário Base	Gratificação	Produt	Insalub	Subtotal	Meses	Subtotal	13º Salário	1/3 Férias Prop.	Encargos Sociais (23,56%)	Total (03 meses) 2022	Total (12 meses) 2023
Diretor de Programas e Projetos	1	R\$ 0,00	R\$ 1.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.200,00	3	R\$ 3.600,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 918,84	R\$ 4.918,84	R\$ 19.675,36
Diretor de Transporte Escolar	1	R\$ 0,00	R\$ 1.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.200,00	3	R\$ 3.600,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 918,84	R\$ 4.918,84	R\$ 19.675,36
Diretor de Educ. Infantil	1	R\$ 0,00	R\$ 1.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.200,00	3	R\$ 3.600,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 918,84	R\$ 4.918,84	R\$ 19.675,36
Diretor Administrativo	1	R\$ 0,00	R\$ 1.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.200,00	3	R\$ 3.600,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 918,84	R\$ 4.918,84	R\$ 19.675,36
Chefe de Setor de Escritação	1	R\$ 0,00	R\$ 250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250,00	3	R\$ 750,00	R\$ 62,50	R\$ 20,83	R\$ 191,43	R\$ 1.024,76	R\$ 4.099,03
Chefe de Seção de Registro e Certif.	1	R\$ 0,00	R\$ 350,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 350,00	3	R\$ 1.050,00	R\$ 87,50	R\$ 29,17	R\$ 268,00	R\$ 1.434,66	R\$ 5.738,65
Chefe de Setor de Certificação	1	R\$ 0,00	R\$ 250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250,00	3	R\$ 750,00	R\$ 62,50	R\$ 20,83	R\$ 191,43	R\$ 1.024,76	R\$ 4.099,03
Seção de Censo e Educação Antal	1	R\$ 0,00	R\$ 1.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.200,00	3	R\$ 3.600,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 918,84	R\$ 4.918,84	R\$ 19.675,36
e Nutrição Escolar	1	R\$ 0,00	R\$ 1.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.200,00	3	R\$ 3.600,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 918,84	R\$ 4.918,84	R\$ 19.675,36
Setor de Registro	1	R\$ 0,00	R\$ 250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250,00	3	R\$ 750,00	R\$ 62,50	R\$ 20,83	R\$ 191,43	R\$ 1.024,76	R\$ 4.099,03
Dep. do	3	R\$ 0,00	R\$ 1.530,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.530,00	3	R\$ 4.590,00	R\$ 382,50	R\$ 127,50	R\$ 1.171,52	R\$ 6.271,52	R\$ 25.086,08
Seção de Escolar	1	R\$ 0,00	R\$ 350,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 350,00	3	R\$ 1.050,00	R\$ 87,50	R\$ 29,17	R\$ 268,00	R\$ 1.434,66	R\$ 5.738,65
Seção de Psicologia Educac.	1	R\$ 0,00	R\$ 350,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 350,00	3	R\$ 1.050,00	R\$ 87,50	R\$ 29,17	R\$ 268,00	R\$ 1.434,66	R\$ 5.738,65
Chefe de Setor de Estat. Censo	1	R\$ 0,00	R\$ 250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250,00	3	R\$ 750,00	R\$ 62,50	R\$ 20,83	R\$ 191,43	R\$ 1.024,76	R\$ 4.099,03
Chefe Seção Educação de Jovem	1	R\$ 0,00	R\$ 350,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 350,00	3	R\$ 1.050,00	R\$ 87,50	R\$ 29,17	R\$ 268,00	R\$ 1.434,66	R\$ 5.738,65
Chefe de Dep. Orçamentário	1	R\$ 0,00	R\$ 1.530,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.530,00	3	R\$ 4.590,00	R\$ 382,50	R\$ 127,50	R\$ 1.171,52	R\$ 6.271,52	R\$ 25.086,08
Chefe de Divisão de Edu. Inclusiva	1	R\$ 0,00	R\$ 700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 700,00	3	R\$ 2.100,00	R\$ 175,00	R\$ 58,33	R\$ 535,99	R\$ 2.869,32	R\$ 11.477,29
Chefe de Divisão Compras Material	1	R\$ 0,00	R\$ 700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 700,00	3	R\$ 2.100,00	R\$ 175,00	R\$ 58,33	R\$ 535,99	R\$ 2.869,32	R\$ 11.477,29
Chefe de Coord. Pedagógica	1	R\$ 0,00	R\$ 2.125,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.125,00	3	R\$ 6.375,00	R\$ 531,25	R\$ 177,08	R\$ 1.627,11	R\$ 8.710,45	R\$ 34.841,78
Chefe de Seção de Saúde Escolar	1	R\$ 0,00	R\$ 350,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 350,00							

29/2022 - PROCESSO 4007/2022 - CRIAÇÃO VAGA SEMOSP / SEMAGRI / SEMED													
CARGOS	QT	Salário Base	Gratificação	Produt	Insalub	Subtotal	Meses	Subtotal	13º Salário	1/3 Férias Prop.	Encargos Sociais (23,56%)	Total (03 meses) 2022	Total (12 meses) 2023
Operador de rolo compactador	3	R\$ 1.212,00	R\$ 750,00	R\$ 1.200,00	R\$ 308,00	R\$ 10.410,00	3	R\$ 31.230,00	R\$ 2.602,50	R\$ 867,50	R\$ 7.970,94	R\$ 42.670,94	R\$ 170.683,75
Operador de retro escavadeira	5	R\$ 1.212,00	R\$ 750,00	R\$ 1.200,00	R\$ 308,00	R\$ 17.350,00	3	R\$ 52.050,00	R\$ 4.337,50	R\$ 1.445,83	R\$ 13.284,90	R\$ 71.118,23	R\$ 284.472,91
Operador de trator agrícola	6	R\$ 1.212,00	R\$ 750,00	R\$ 1.200,00	R\$ 308,00	R\$ 20.820,00	3	R\$ 62.460,00	R\$ 5.205,00	R\$ 1.735,00	R\$ 15.941,87	R\$ 85.341,87	R\$ 341.367,50
Eletricista para autos	1	R\$ 1.212,00	R\$ 650,00		R\$ 308,00	R\$ 2.170,00	3	R\$ 6.510,00	R\$ 542,50	R\$ 180,83	R\$ 1.661,57	R\$ 8.894,90	R\$ 35.579,61
Borracheiro	2	R\$ 1.212,00	R\$ 400,00		R\$ 308,00	R\$ 3.840,00	3	R\$ 11.520,00	R\$ 960,00	R\$ 320,00	R\$ 2.940,29	R\$ 15.740,29	R\$ 62.961,15
Professor pedagogo 40h	9	R\$ 4.127,13	R\$ 769,13			R\$ 44.066,34	3	R\$ 132.199,02	R\$ 11.016,59	R\$ 3.672,20	R\$ 33.741,60	R\$ 180.629,40	R\$ 722.517,59
	26	R\$ 10.187,13	R\$ 4.069,13	R\$ 3.600,00	R\$ 1.540,00	R\$ 98.656,34		R\$ 295.969,02	R\$ 24.664,09	R\$ 8.221,36	R\$ 75.541,16	R\$ 404.395,63	R\$ 1.617.582,50
30/2022 - PROCESSO 791/2021 - TESTE SELETIVO SEMOSP / SEMAGRI - AMPLIAÇÃO VAGA - INÍCIO AGOSTO/2022													
CARGOS	QT	Salário Base	Gratificação	Produt	Insalub	Subtotal	Meses	Subtotal	13º Salário	1/3 Férias Prop.	Encargos Sociais (23,56%)	Total (03 meses) 2022	Total (12 meses) 2023
Operador de máquinas	1	R\$ 1.212,00	R\$ 750,00	R\$ 1.200,00	R\$ 308,00	R\$ 3.470,00	3	R\$ 10.410,00	R\$ 867,50	R\$ 289,17	R\$ 2.656,98	R\$ 14.223,65	R\$ 56.894,58
Motorista de viaturas pesadas	3	R\$ 1.212,00	R\$ 500,00	R\$ 1.200,00	R\$ 308,00	R\$ 9.660,00	3	R\$ 28.980,00	R\$ 2.415,00	R\$ 805,00	R\$ 7.396,66	R\$ 39.596,66	R\$ 158.386,65
	4	R\$ 2.424,00	R\$ 1.250,00	R\$ 2.400,00	R\$ 616,00	R\$ 13.130,00		R\$ 39.390,00	R\$ 3.282,50	R\$ 1.094,17	R\$ 10.053,64	R\$ 53.820,31	R\$ 215.281,23
29/2022 - PROCESSO 4007/2022 - CRIAÇÃO VAGA SEMOSP / SEMAGRI / SEMED													
CARGOS	QT	Salário Base	Gratificação	Produt	Insalub	Subtotal	Meses	Subtotal	13º Salário	1/3 Férias Prop.	Encargos Sociais (23,56%)	Total (03 meses) 2022	Total (12 meses) 2023
Mecânico Geral	1	R\$ 1.212,00	R\$ 958,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.170,00	3	R\$ 6.510,00	R\$ 542,50	R\$ 180,83	R\$ 1.661,57	R\$ 8.894,90	R\$ 35.579,61
Motorista de viaturas pesadas	1	R\$ 1.212,00	R\$ 808,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.020,00	3	R\$ 6.060,00	R\$ 505,00	R\$ 168,33	R\$ 1.546,71	R\$ 8.280,05	R\$ 33.120,19
Eletricista para autos	1	R\$ 1.212,00	R\$ 1.850,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.062,00	3	R\$ 9.186,00	R\$ 765,50	R\$ 255,17	R\$ 2.344,57	R\$ 12.551,24	R\$ 50.204,96
Intérprete de libras	1	R\$ 1.212,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.212,00	3	R\$ 3.636,00	R\$ 303,00	R\$ 101,00	R\$ 928,03	R\$ 4.968,03	R\$ 19.872,11
												R\$ 34.694,22	R\$ 138.776,87
33/2022 - PROCESSO ELET. 5369/2022 - ALTERAÇÃO DE LEIS MUN. 3.481/2015, 2.735/2010 e 2.543/2009.													
CARGOS	QT	Salário Base	Gratificação	Produt	Insalub	Subtotal	Meses	Subtotal	13º Salário	1/3 Férias Prop.	Encargos Sociais (23,56%)	Total (03 meses) 2022	Total (12 meses) 2023
Grat. Produtividade - Vigilante	84	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.400,00	3	R\$ 151.200,00	R\$ 12.600,00	R\$ 4.200,00	R\$ 38.591,28	R\$ 206.591,28	R\$ 826.365,12
Grat. Produtividade - Motorista SEMUSA	7	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.200,00	3	R\$ 12.600,00	R\$ 1.050,00	R\$ 350,00	R\$ 3.215,94	R\$ 17.215,94	R\$ 68.863,76
Grat. Produtividade - Motorista SEMAST	1	R\$ 0,00	R\$ 1.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.200,00	3	R\$ 3.600,00	R\$ 300,00	R\$ 100,00	R\$ 918,84	R\$ 4.918,84	R\$ 19.675,36
Dif. Grat. Prod. Motorista - SEMED	5	R\$ 0,00	R\$ 700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.500,00	3	R\$ 10.500,00	R\$ 875,00	R\$ 291,67	R\$ 2.679,95	R\$ 14.346,62	R\$ 57.386,47
Coord. De Vigilância Patrimonial	1	R\$ 0,00	R\$ 2.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.500,00	3	R\$ 7.500,00	R\$ 625,00	R\$ 208,33	R\$ 1.914,25	R\$ 10.247,58	R\$ 40.990,33
Grat. Art. 76 - Coord. Vigilância Patrим.	1	R\$ 0,00	R\$ 3.879,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.879,18	3	R\$ 11.637,54	R\$ 969,80	R\$ 323,27	R\$ 2.970,29	R\$ 15.900,89	R\$ 63.603,55
Grat. Art. 76 - Diretor de Vig. Patrим.	1	R\$ 0,00	R\$ 775,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 775,84	3	R\$ 2.327,52	R\$ 193,96	R\$ 64,65	R\$ 594,06	R\$ 3.180,19	R\$ 12.720,78
Inspector de Vigilância Patrimonial	3	R\$ 0,00	R\$ 1.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.600,00	3	R\$ 10.800,00	R\$ 900,00	R\$ 300,00	R\$ 2.756,52	R\$ 14.756,52	R\$ 59.026,08
Grat. Art. 76 - Inspector de Vig. Patrим.	3	R\$ 0,00	R\$ 3.103,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.310,02	3	R\$ 27.930,06	R\$ 2.327,51	R\$ 775,84	R\$ 7.128,68	R\$ 38.162,08	R\$ 152.648,33
Grat. Art. 76 - Coord. Administrativo Semad	1	R\$ 0,00	R\$ 3.103,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.103,34	3	R\$ 9.310,02	R\$ 775,84	R\$ 258,61	R\$ 2.376,23	R\$ 12.720,69	R\$ 50.882,78
Chefe de Setor de Contratos	1	R\$ 0,00	R\$ 250,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250,00	3	R\$ 750,00	R\$ 62,50	R\$ 20,83	R\$ 191,43	R\$ 1.024,76	R\$ 4.099,03
Dif. Chefe Coord. De Transportes/Manutenç.	1	R\$ 0,00	R\$ 925,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 925,00	3	R\$ 2.775,00	R\$ 231,25	R\$ 77,08	R\$ 708,27	R\$ 3.791,61	R\$ 15.166,42
Administrador do Distrito de Divinópolis	1	R\$ 0,00	R\$ 2.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.500,00	3	R\$ 7.500,00	R\$ 625,00	R\$ 208,33	R\$ 1.914,25	R\$ 10.247,58	R\$ 40.990,33
Dif. Administrador do Distrito do Rozim	1	R\$ 0,00	R\$ 1.097,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.097,50	3	R\$ 3.292,50	R\$ 274,38	R\$ 91,46	R\$ 840,36	R\$ 4.498,69	R\$ 17.994,76
Grat. Desempenho Função (Ag. Biblioteca)	1	R\$ 0,00	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500,00	3	R\$ 1.500,00	R\$ 125,00	R\$ 41,67	R\$ 382,85	R\$ 2.049,52	R\$ 8.198,07
Redução de 01 ano de carência Grat. Art. 76	3	R\$ 0,00	R\$ 3.103,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.310,02	3	R\$ 27.930,06	R\$ 2.327,51	R\$ 775,84	R\$ 7.128,68	R\$ 38.162,08	R\$ 152.648,33
												R\$ 397.814,87	R\$ 1.591.259,50

**Nota Explicativa 1:** O presente levantamento considera a receita arrecadada de janeiro a setembro de 2022 e a projetada de outubro a dezembro/2022, assim como a receita projetada para 2023 e 2024, em acordo com as projeções realizadas no Plano Pluriannual 2022/2025 (LEI N°. 4.863/PMC/2021), LDO 2022 (LEI N°. 4.873/PMC/2021). O impacto orçamentário demonstra uma perspectiva crescente da receita corrente líquida para os dois próximos exercícios.

**Nota Explicativa 2:** O presente levantamento considera a despesa de pessoal empenhada de Janeiro a Setembro de 2022 e projetada Outubro a Dezembro de 2022, além da despesa projetada para os exercícios de 2023 e 2024, considerando o ajuste de valor anual (% de aumento) em acordo com as projeções realizadas no Plano Pluriannual 2022/2025 (LEI N°. 4.863/PMC/2021).

**Nota Explicativa 3:** Todos os quantitativos de vagas, em cada estudo, são conferidos mês a mês para que não ocorra duplicação da despesa, por tal motivo o quantitativo de vagas poderá sofrer redução até contratação/execução de 100% do estudo.

**Nota Explicativa 4:** Salientamos que consta ainda em andamento estudo de impacto referente ao ano de 2021, pois, em análise da despesa de pessoal, observou-se que a secretaria não deixou previsto a despesa, e as referidas contratações até o momento não foram inseridas em folha de pagamento.

Em atenção a solicitação em análise, referente ao PEC N° 5369/2022 - que solicita alteração das leis municipais n° 3.481/PMC/2015, n° 2.735/PMC/2010, e n° 2.543/PMC/2009, informamos que se a despesa em questão for inserida na folha de pagamento, incidirá em aumento na despesa da pessoal correspondente ao valor de R\$ 397.814,87 (trezentos e noventa e nove mil e sete mil oitocentos e quatorze reais reais e oitenta e um centavos), referente a 03 (três) meses do exercício de 2022 (outubro a dezembro), já inclusos férias, décimo terceiro e encargos sociais. Caso o processo em questão seja concedido, considerando os demais estudos realizados e a projeção da receita para 2022, o índice projetado poderá alcançar o percentual correspondente à 51,69%, ou seja, acima do limite prudencial (51,3%), e 2,31% abaixo do limite máximo (54%), no exercício de 2022. Ressaltamos a utilização da metodologia de NÃO dedução do Terceiro Constitucional de conformidade Parecer Prévio referente ao Processo 00641/20- TCE-RO. O índice projetado considera as contratações anteriormente solicitadas, conforme demonstradas memórias de cálculos. Eclarecemos que somente a solicitação em questão, de alteração de leis municipais, incidirá no montante com a representatividade de 0,13% de aumento na projeção de despesa com pessoal para o exercício de 2022.

**AMOS:** ENFATIZAMOS que esse valor é o projetado, considera o momento atual do município. O aumento ou diminuição da receita corrente projetada para 2022 e 2023 incidirá de modo proporcional no índice de despesa com pessoal, ou seja, caso o arrecadado seja maior que o projetado, o índice com despesas de pessoal será reduzido, e caso a receita não arrecade o que é estimado, o índice com despesa de pessoal será maior do que o projetado. Assim como a geração de novas despesas com pessoal, como concessão de horas extras e outras atrações que incidem sobre o salário base também representará aumento na despesa com pessoal, ocasionando o aumento do índice projetado. Devendo assim, atentar-se sempre ao valor da arrecadação, assim como acréscimos da despesa de pessoal, de forma mensal.

Salientamos que a alteração conforme Art. 14 da minuta da lei em anexo no processo, no qual altera o valor da verba de representação, referente ao cargo de Assessor Especial Nível I e II, e Art. 15 no qual altera o valor da verba de representação, referente aos cargos de Chefe de Divisão, Assessor Técnico de Processos e, Diretor, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Cacoal, constantes da tabela I, do Anexo II, da Lei Municipal n. 2.543/PMC/2.009, não estão citados nos cálculos apresentados, tendo em vista que atualmente já são pagos os valores de referência, em conformidade com o salário mínimo atual.

Destacamos que caso o projeto seja aprovado, o custeio da despesa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, e Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho - SEMAST. Devemos nos atentar ao fato de que tal aumento não foi previsto em PPA, LDO e LOA, e que o atual orçamento das referidas secretarias não comporta tal despesa, sendo assim, caso o projeto seja aprovado e inserido na despesa com pessoal, deverá ser remanejado saldo das demais secretarias para aporte orçamentário e financeiro para suprir as despesas e garantir o equilíbrio econômico-financeiro. Vale salientar que tal mudança, ocasionará prejuízo nas metas das ações das demais secretarias.

Ressalva-se que o limite prudencial está COMPROMETIDO conforme o Art. 22, da Lei Complementar 101/2000, no qual o Parágrafo único: Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: I - concessão de vantagem, aumento, reajuste e adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; II - criação de cargo, emprego ou função; III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias. Desta forma o momento é para cautela.

Sendo o que temos para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Cacoal/RO - 11 de Outubro de 2022

Marta Passaglia  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Decreto nº: 8.770/PMC/2022

Zelavny Felbek de Almeida  
Coordenadoria de Gestão Orçamentária



**PEC Nº: 5369/2022**

**ÓRGÃO REQUISITANTE: SEMAD**

**ÓRGÃO DESTINATÁRIO: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**DESPACHO**

Trata-se de Projeto de Lei que tem por finalidade alterar as Leis Municipais n. 3.481/PMC/2015, n. 2.735/PMC/2010 e, n. 2.543/PMC/2009.

A propositura ampliará a gratificação de produtividade da Lei n. 3.481/PMC/2015 aos servidores lotados na Diretoria de Vigilância Patrimonial, no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), que atenderá aproximadamente 84 (oitenta e quatro) servidores ativos.

Além disso, amplia o rol de Secretarias - SEMAST, SEMUSA, SEMAD e SEMTTRAN - que serão contempladas pela gratificação de produtividade devida aos Motoristas de Viaturas Leves e Pesadas, além de majorar o valor da gratificação de produtividade já concedida aos Motoristas de Viaturas Leves e Pesadas lotados na SEMED ao mesmo valor da gratificação percebida pelos Motoristas da SEMOSP e SEMAGRI, no valor de R\$ 1.200,00.

Atualmente não há servidores Motoristas lotados na SEMAD e SEMTTRAN, contudo, faz-se necessário à sua inclusão para que caso haja a relotação nessas pastas, visando o interesse público, os servidores não tenham redução de seus proventos.

Frisa-se que, do rol de Secretarias Municipais incluídas na gratificação de produtividade dos Motoristas, apenas a Secretaria Municipal de Saúde fará jus ao valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos) reais.

Ademais, contempla a gratificação do art. 76, da Lei n. 2.735/PMC/2010 aos servidores efetivos lotados na Coordenação Administrativo da SEMAD, além de contemplar os ocupantes dos cargos em comissão de Coordenação Geral de Vigilância





Patrimonial, Diretor de Vigilância Patrimonial e da função gratificada de Inspetor de Vigilância Patrimonial.

Ainda no tocante à gratificação do art. 76, propõe-se a redução do tempo de carência de lotação, anteriormente de 02 (dois) anos para 01 (um) ano consecutivo.

Altera a redação do inciso V, do art. 79, da Lei n. 2.735/2010, a fim de acrescentar o cargo de Agente de Biblioteca na gratificação de desempenho de função, sendo que o cargo pertencente ao grupo ocupacional desta gratificação, contudo, não constou à época do Projeto de Lei. Há no quadro apenas 01 (uma) servidora ativa.

As alterações propostas da Lei n. 2.543/PMC/2009 visam criar o cargo em comissão de Coordenador Geral de Vigilância Patrimonial, cujo valor de representação é de R\$ 2.500,00, e o cargo em comissão de Chefe de Setor de Contratos, cujo valor é de R\$ 250,00, ambos dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração.

Cria 03 (três) vagas da função gratificada de Inspetor de Vigilância Patrimonial, que atenderá na vigilância regional de circuito de câmeras de vigilância, cujo valor da gratificação de função será de R\$ 1.200,00 cada.

Cria o cargo em comissão de Administrador do Distrito de Divinópolis e aumenta o valor da verba de representação do Administrador do Riozinho, a fim de igualar ambos os administradores de distritos, cujo valor é de R\$ 2.500,00 cada.

Altera a nomenclatura do cargo de Chefe de Coordenação de Transporte e Manutenção de Veículos da SEMUSA, a fim de majorar a verba de representação a ser percebida por este cargo, que passará de R\$ 1.200,00 para R\$ 2.125,00.

Outrossim, mediante algumas notificações da Controladoria-Geral, no tocante a alguns cargos comissionados que estão com a verba de representação em valor abaixo que o salário mínimo nacional vigente, cujo valor é R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), necessitando o pagamento de complemento do mínimo em valor muito elevado, dado a grande desvalorização do cargo ao longo do tempo, pretende-se, neste caso, ajustar o valor desses cargos que estão atualmente com valores de verba de representação menor que salário mínimo nacional, respeitando o teor do inciso IV, do art. 7, da CRF/88.





Assim, foi alterado o valor da verba de representação dos cargos de Assessor Especial Nível I, Assessor Especial Nível II, Chefe de Divisão, Assessor Técnico de Processos e Diretor, que passarão a ter a verba de representação no valor do salário-mínimo vigente. Salienta-se que tais alterações não trarão aumento de gastos, visto que atualmente é pago o complemento do mínimo para estes cargos, que será incorporado à verba de representação.

Os autos foram instruídos com o impacto orçamentário e financeiro (ID n. 40310, n. 40631) e a minuta do Projeto de Lei (ID n. 41254).

Desta feita, remeto os autos à PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO para conhecimento e análise de legalidade e, posteriormente, o envio do Projeto de Lei à Câmara de Vereadores para deliberação.

Cacoal/RO, 13 de outubro de 2022.

*(Assinado Eletronicamente)*

**ELIANE DE LACERDA LÚCIO**

*Secretaria Municipal de Administração - Interina*  
*Decreto n. 8.700/PMC/2022*





**ESTADO DE RONDÔNIA, BRASIL**  
**PREFEITURA DE CACOAL**  
CNPJ: 04.092.714/0001-28  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Prefeitura de  
**Cacoal**  
AQUI TEM TRABALHO, AQUI TEM PROGRESCO!

PROCESSO N°:

5369 /2022

ASSUNTO:

Alteração das Leis n. 2.735/2010, 2.543/2009 e, 3.481/2015

ÓRGÃO ORIGEM:

SEMAD

ÓRGÃO DESTINATÁRIO:

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**DESPACHO**

Retornou os autos a esta Secretaria instruído com a solicitação de informação da Procuradoria-Geral (ID n. 42310) no tocante à data de implantação das referidas alterações.

Cumpre esclarecer que, recentemente, houveram ajustes orçamentários que visaram equilibrar a execução das despesas e a disponibilidade efetiva de recursos, o que ocasionou na impossibilidade de aprovar o incluso Projeto de Lei com efeitos imediatos.

Dessa forma, **fica estipulado os efeitos financeiros a contar de 01º de fevereiro de 2023.**

Desta feita, remetemos os autos à PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO para conhecimento e prosseguimento do feito.

Cacoal/RO, 31 de outubro de 2022.

*(Assinado Eletronicamente)*

**ELIANE DE LACERDA LÚCIO**

Secretaria Municipal de Administração - Interina

